

# Aptidão no momento da dispensa não afasta direito à estabilidade

A 6ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) reconheceu a garantia provisória de emprego a um auxiliar industrial de uma fabricante de motocicletas dispensado antes do fim do período de um ano de [estabilidade acidentária](#).

Para o colegiado, o fato de o trabalhador ter sido considerado apto para o trabalho no momento da dispensa não afasta o direito à estabilidade. Ainda de acordo com o TST, a garantia no emprego é de 12 meses depois do término do auxílio doença acidentário.

Conforme o processo, depois de doenças inflamatórias nos ombros, que tiveram como uma das causas o trabalho na empresa, o auxiliar teve alta do [Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#) em 13 de fevereiro de 2020, mas foi demitido menos de um ano depois. Por conta da dispensa, ajuizou ação contra a indústria.

A empregadora, em sua defesa, sustentou que, no exame demissional, foi constatado que ele não tinha nenhuma incapacidade para o trabalho.

No laudo produzido no processo, o perito confirmou que o auxiliar não tinha limitações ao ser dispensado. Contudo, registrou que houve incapacidade total e temporária durante o afastamento pelo INSS; relação entre as doenças e as atividades exercidas por ele na indústria; e a responsabilidade da empregadora.

O pedido de reconhecimento da estabilidade foi rejeitado no primeiro e no segundo graus, com base no estado de saúde do trabalhador no momento da dispensa.

## Demonstração desnecessária

No julgamento do recurso de revista do auxiliar, a ministra Kátia Arruda, relatora, disse que, segundo a jurisprudência pacífica do TST, não se exige a demonstração de incapacidade para o trabalho no ato da dispensa ou mesmo na data da perícia judicial.

“É suficiente, para o deferimento da estabilidade, que a perícia feita em juízo, posterior à dispensa, constate que havia incapacidade durante a vigência do contrato de trabalho, circunstância ocorrida neste caso”, disse. O entendimento, disse a magistrada, está consolidado no [Tema 125](#).

Por unanimidade, o colegiado reconheceu o direito do trabalhador à garantia provisória no emprego e determinou o pagamento dos salários do período entre a data da demissão e o final do período de estabilidade. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 286-27.2022.5.11.0017**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-29/aptidao-no-momento-da-dispensa-nao-afasta-direito-a-estabilidade/>

